PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSBP/ju-BP

REVOGAÇÃO DO ART. 33 DA RESOLUÇÃO CSJT 110/2012 EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º, INC. II, DA RESOLUÇÃO CSJT 133/2013. CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL. SERVIDORES REMOVIDOS DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. Com a edição da Resolução CSJT 133/2013, que dispõe especificamente sobre carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (art. 2º, inc. II), disciplinando de modo diverso a matéria objeto do art. 33 da Resolução CSJT 110/2012, sobre a responsabilidade pela emissão dessas carteiras de identidade funcional, revoga-se o art. 33 desta ante sua incompatibilidade com a disposição da norma específica. Procedimento de Ato Normativo de que se conhece e que se acolhe em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Trata-se de proposta de alteração da Resolução 110/2012, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001282BFDC49BDE73.

Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000

Sustenta a Coordenadoria a necessidade de se conferir nova redação ao art. 33 da referida Resolução 110/2012, ante a posterior edição da Resolução 133/2013 do CSJT, que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Propõe a seguinte redação para o art. 33 da Resolução 110/2012 do CSJT: "*Art. 33. A carteira de identidade funcional do servidor removido será emitida pelo órgão em que este se encontrar em exercício*".

O Ministro Presidente do Conselho determinou a autuação do feito, com fundamento no inciso IV do art. 14 do RICSJT e sua distribuição no âmbito deste Conselho.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

CONHEÇO do procedimento de Ato Normativo, com fundamento no art. 12, inc. VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a matéria em exame, por sua relevância e alcance, exige tratamento uniforme.

2. MÉRITO

Trata-se de proposta de alteração da Resolução CSJT 110/2012, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, formulada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Propõe a Coordenadoria a revogação do art. 33, segundo o qual:

> "As carteiras funcionais dos servidores removidos serão emitidas pelos respectivos órgãos de origem, exceção feita aos ocupantes de cargos das

Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001282BFDC49BDE73.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000

especialidades Execução de Mandados e Segurança, que serão emitidas pelo órgão em que o servidor encontrar-se em exercício" (sem grifo no original).

Sustenta que posteriormente veio a ser editada a Resolução CSJT 133/2013, que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e estabelece que as carteiras deverão ser emitidas, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para os servidores removidos para o órgão (art. 2º, inc. II).

Esclarece que alguns Tribunais Regionais do Trabalho vêm questionando a regra constante da Resolução 133/2013 afirmando que contraria o art. 33 da Resolução 110/2012.

Nesse contexto, pretende que seja conferida a seguinte redação ao art. 33 da Resolução 110/2012: "*Art. 33. A carteira de identidade funcional do servidor removido será emitida pelo órgão em que este se encontrar em exercício*".

A expedição das carteiras de identidade funcional dos servidores removidos dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estava regulamentada pelo art. 33 da Resolução CSJT 110/2012, que atribuía esse encarrego aos órgãos de origem.

Ocorre que em 28 de dezembro de 2012 veio a ser editada a Lei 12.774, que dispõe sobre as Carteiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e em 23 de maio de 2013 foi editada a Portaria Conjunta nº 1, dos Tribunais Superiores, CNJ, CFJ e CSJT, que regulamenta a aplicação da Lei 12.774/2012.

Com a finalidade de uniformizar a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e de adequá-la ao disposto na Lei 12.774/2012 e na Portaria Conjunta nº 1/2013, foi editada a Resolução CSJT 133/2013, que, em seu art. 2º, inc. II, dispõe:

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001282BFDC49BDE73.

Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000

> "Art. 2º As carteiras de identidade funcional deverão ser emitidas, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, para os servidores em exercício no órgão que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:
> I - ...
> II – removidos para o órgão"

Constata-se, que Resolução CSJT 133/2013 dispõe, exclusivamente "sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus". Trata-se, pois, de norma específica que disciplina precisamente a emissão de carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus de modo diverso do que dispõe o art. 33 da Resolução CSJT 110/2012, no que se refere à responsabilidade pela emissão dessas carteiras de identidade funcional. Nessa circunstância, deve ser **revogada a norma genérica (art. 33 da Resolução CSJT 110/2012) ante sua incompatibilidade com a norma específica (art. 2°, inc. II, da Resolução CSJT 133/2013).**

A incompatibilidade entre as duas normas é manifesta. A primeira que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e a segunda que dispõe, exclusivamente, sobre a emissão da carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Entretanto, em face do contido no art. 37 e seguintes da Constituição da República, impõe-se a revogação do art. 33 da Resolução CSJT 110/2012 por ato administrativo formal e escrito, sob pena de desprestigiar o princípio da transparência dos atos na gestão da administração pública.

Ante o exposto, conheço do procedimento de Ato Normativo e o **acolho**, em parte, para revogar o art. 33 da Resolução CSJT 110/2012, que trata do instituto da remoção em face de sua incompatibilidade com art. 2°, inc. II, da Resolução CSJT 133/2013, que dispõe exclusivamente sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ISTO POSTO

Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001282BFDC49BDE73.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AN-3952-40.2015.5.90.0000

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento do Ato Normativo e o acolher, em parte, para revogar o art. 33 da Resolução CSJT 110/2012, em face de sua incompatibilidade com art. 2º, inc. II, da Resolução CSJT 133/2013.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001282BFDC49BDE73.

Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-AN - 3952-40.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/05/2016, **sendo considerado publicado em 05/05/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Maio de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária